



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.890/0001-01

Materia Legislativa - 2334/2025

Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo

Data: 12 de Março de 2025

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS

DA LEI 2.752/2022 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- MT

PROJETO DE LEI 2.334/2025

SUMULA “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.752/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Lido em 18 MAR 2025


Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os valores das taxa fixadas no art. 23 da Lei 2752/2022, nos parágrafos 1º ao 5º, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada de trator agrícola com implemento ou horas máquina trabalhada, sendo: Trator de 80cv até 95cv ao custo de 2,9 UPFM (duas vírgula nove unidades de padrão fiscal do município) por hora, e Trator de 100cv a 110cv ao custo de 3,6 UPFM (três vírgula seis unidades de padrão fiscal do município) por hora.

§ 2º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da pá carregadeira, ao custo de 5,0 UPFM (cinco unidades de padrão fiscal do município) por hora.

§ 3º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da motoniveladora, ao custo de 8,0 UPFM (oito unidades de padrão fiscal do município) por hora.

§ 4º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da escavadeira hidráulica, ao custo de 8,0 UPFM (oito unidades de padrão fiscal do município) por hora.

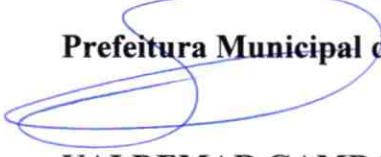
§ 5º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada do caminhão caçamba, ao custo de 4,0 UPFM (quatro unidades de padrão fiscal do município) por hora.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover a reedição da Lei 2.752/2022, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de março de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA
de 10 ABR. 2025


Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GRO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10/03/2025 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

Materia Legislativa - 2334/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 12 de Março de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI 2.752/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.334/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.752/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei visa à alteração dos valores das taxas cobradas em pela utilização dos serviços da patrulha Mecanizada do município de Alta Floresta.

Estas alterações são necessárias para viabilizar que a Prefeitura de Alta Floresta por meio de sua Secretaria de Agricultura e Pecuária, disponibilize máquinas e implementos agrícolas aos agricultores familiares, mediante o pagamento de hora/máquina, atendendo conforme solicitação de serviços feitos pelos mesmos.

Para a presente proposição foi levado em conta os aumento dos custos envolvidos, da operacionalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, do preço do litro de óleo diesel, do valor da hora trabalhada do operador de máquinas, e das peças e mão de obra para manutenção dos maquinários.

Vale destacar que a agricultura familiar detém importantes papéis na ocupação da mão de obra rural e na superação da insegurança alimentar e nutricional, caracterizando-se, basicamente, pela produção de alimentos e de outros produtos voltados para a geração de renda para as famílias.

Assim, o suprimento de serviços mecanizados para preparo do solo é importante para assegurar a possibilidade de produção de alimentos e de renda a pequenos agricultores familiares, sendo que o apoio do setor público para a realização desses serviços e/ou em outras etapas do sistema de produção agropecuária, contribuirá de forma decisiva para maximizar a produtividade.

Ressaltamos ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem apoiado o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar por meio de ações e tarefas estratégicas para o crescimento do setor primário do município, ajudando nos sistemas de produção, com consequente aumento da área cultivada e diversificação de culturas e/ou cultivos, proporcionando a geração de trabalho e renda no campo, que contribui decisivamente para a economia local.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 18 MAR. 2025

Responsável